



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO - MG  
Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000  
Afixado no Saguão desta Prefeitura, entre os dias 17/03 e 17/03 de 2021, para o presente ano.  
Machado, 17/03/2021  
Rúbrica

## Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000  
CNPJ nº 18.242.784/0001-20

### DECRETO Nº 6767, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adoção obrigatória do protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico no Município de Machado; estabelece restrições ao funcionamento dos órgãos públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que foi constatada, em todo Estado de Minas Gerais, a diminuição progressiva do isolamento, o aumento dos números de casos e de óbitos confirmados em decorrência da COVID-19, o acelerado aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, inclusive na microrregião Alfenas/Machado;



## Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000  
CNPJ nº 18.242.784/0001-20

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o §2º, do art. 1º, da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 130/2021, que determina que “a Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente de adesão do Município ao Plano Minas Consciente”.

### DECRETA:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, no Município de Machado, até 31 de março de 2021, o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, conforme determinado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, e suas alterações.

**Art. 2º** O Município de Machado fiscalizará integralmente a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que instituiu o “Protocolo Onda Roxa” do “Programa Minas Consciente”, determinando que os agentes fiscais que se encontram ocupando cargos de chefia e/ou assessoramento passem a atuar em conjunto com o Setor de Fiscalização.

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais, até 31 de março de 2021, devendo a Prefeitura Municipal, através do



## Município de Machado

Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG – Cep: 37.750-000  
CNPJ nº 18.242.784/0001-20

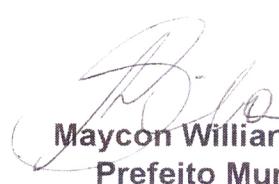
setor competente, divulgar os meios eletrônicos de atendimento e os telefones dos respectivos órgãos e secretarias.

**Art. 4º** Os servidores públicos municipais que, comprovadamente, compuserem o chamado “grupo de risco”, poderão, através do e-mail rhmachado2011@yahoo.com.br, requerer a realização de trabalho em regime *home office*, pelo período de duração da determinação estadual.

**Parágrafo Único:** Os requerimentos encaminhados deverão ser analisados em até 24h (vinte e quatro horas).

**Artigo 5º** Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de março de 2021.



Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal